

PORTARIA FESP GP/Nº 8296 DE 15 DE JULHO DE 2008

CONSTITUI COMISSÃO DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no administrativo nº E-01/501.602/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir em consonância com o Decreto Estadual nº 1537/75, de 19/06/75, a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, que será composta sem prejuízo de suas funções pelos servidores abaixo relacionados:  
I - EDGARD LUIZ LUCCHESI

- Diretor da Divisão de Patrimônio matr. 721-1
- II - AMILCAR ANDRADE MENDES Secretário II matr. 946-4
- I - CARLOS FERREIRA MARQUES Agente de Serviços Gerais matr. 536-3

Parágrafo Único - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2008

CLAUDIO MENDONÇA Presidente

Id: 620083. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30.07.2008

APOSENTA, A PEDIDO, MARIO DA SILVA BRITO, Motorista, Nível I, matrícula nº 2665-8, do Quadro Especial Complementar do RIOPREV, VIGÊNCIA, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo nº E01/318374/2008.

Id: 620040. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30.07.2008

ATO DE 30.07.2008 - MARIO DA SILVA BRITO, Motorista, Nível I, matrícula nº 2665-8, Tendo em vista o que consta do Processo nº E01/318374/2008, fica assegurado ao servidor, a quem se refere o presente Ato, a percepção, a partir da data da aposentadoria, do valor correspondente à vantagem financeira denominada Gratificação de Encargos Especiais - GEE, com base no que dispõe o art. 35 da Lei nº 5260 de 11.06.2008 - D.O. de 12.06.2008.

Id: 620057. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30.07.2008

Proc. nº E01/318374/2008 - MARIO DA SILVA BRITO, Motorista, Nível I, matrícula nº 2665-8, DEFIRO o postulado e, em consequência, APROVO a Minuta de Portaria que trata da aposentadoria do servidor, bem como as Minutas de Apostila referente a fixação dos proventos mensais de inatividade.

Id: 620064. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE ATOS DO DIRETOR DE 28.07.2008

- CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 29, da Lei nº 285/79, aos beneficiários abaixo relacionados: MARIA DE LOURDES DE ASSIS, na qualidade de companheira. Proc. nº E01/301047/2008.
- ANDREA PEÇAS DE FREITAS, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301202/2008.
- MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA CIRINO, na qualidade de cônjuge, MARCELA DE OLIVEIRA CIRINO, MARCELO DE OLIVEIRA CIRINO e MARCELE GOMES CIRINO, na qualidade de filhos menores. Proc. nº E01/301841/2008.
- MARGARETE MARIA LIMA DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge, ISABELA LIMA DOS SANTOS, ISRAEL ISAAC LIMA DOS SANTOS e HIAGO SOARES DOS SANTOS BARRETO, na qualidade de filhos menores. Proc. nº E01/301823/2008.
- VITORIA REGIA MURTA FERNANDES, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301841/2008.
- MARILENE IGNÁCIO PINHEIRO, na qualidade de cônjuge, MIZUEL IGNÁCIO PINHEIRO e RENATA IGNÁCIO PINHEIRO, na qualidade de filhos menores. Proc. nº E01/301848/2008.
- MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301849/2008.
- LUIZA COUTINHO DE MENDONÇA, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301850/2008.
- TEREZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301851/2008.
- LEILA DA SILVA RIBEIRO, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301852/2008.
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301864/2008.
- ARINDA BRUM, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301865/2008.
- SENIL DE SOUZA PAES, na qualidade de companheira. Proc. nº E01/301867/2008.
- ZAURA DE BARCELOS ALVES, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301870/2008.
- ANTONIO JORGE FERREIRA MOTHE, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301872/2008.
- RODALDO CARLOS MARQUES DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge. Proc. nº E01/301874/2008.

Id: 619978. A futurar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE DESPACHOS DO DIRETOR DE 21.07.2008

Proc. nº E-03/11003233/2006 - VERA MARGARIDA BARBOSA GOMES - AUTORIZO a restituição, tendo em vista que o servidor obteve o direito à isenção da contribuição previdenciária no período de fevereiro/2002 até dezembro/2003.

DE 28.07.2008

- Proc. nº E-01/706372/1995 - SERGIO CARLOS CARDOSO DE MORAES - AUTORIZO o desmembramento da pensão na Inscrição nº 65/60.
- Proc. nº E-01/124618/2000 - ANTONIO FERNANDES MARTINHO - AUTORIZO o pagamento do crédito, a DEYSE RIBEIRO MARTINHO, no valor total de R\$250,96 (duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).
- Proc. nº E-01/703498/2007 - ANTONIO AGUSTO DA SILVA PEREIRA - AUTORIZO a majoração da Inscrição nº 37/94260-C, em nome de BRUNO BICHLINI PEREIRA.

DE 29.07.2008

Proc. nº E-01/720372/1983 - ALBERTO MARQUES - AUTORIZO o cancelamento da Inscrição nº 35/039617-C, em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES, com reversão e pagamento de diferença para a coleção B e acerto de cota da coleção A.

DE 30.07.2008

- Proc. nº E-01/315447/1972 - OSWALDO VIEIRA DA SILVA - AUTORIZO o pagamento de crédito de reversão em favor de NILZA VIEIRA DA SILVA, Inscrição nº 35/021540-B.
- Proc. nº E-04/331335/1977 - SEBASTIÃO MOURA CORDEIRO - AUTORIZO o cancelamento da Inscrição nº 43/029706-A, em nome de MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, com reversão e pagamento de crédito de reversão para a coleção C.
- Proc. nº E-01/07016/1995 - MARCIA VASCONCELLOS - AUTORIZO o pagamento de crédito de reversão em favor de MARCIA VASCONCELLOS, Inscrição nº 35/054801-B e ELISA MARIA VASCONCELLOS, Inscrição nº 35/054801-C.
- Proc. nº E-01/702368/2005 - LUIZ LEMOS CALDAS - AUTORIZO o cancelamento da Inscrição nº 43/018842-A, em nome de ALTAMIRA DA SILVA GOMES CALDAS, com reversão e pagamento de crédito de reversão para a coleção B.

DE 31.07.2008

- Proc. nº E-01/700940/2007 - JULIO DA CONCEIÇÃO CARRICO - INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido formulado por CIRLENE RODRIGUES CARRICO.
- Proc. nº E-14/09600/2007 - MIGUEL COSTA VAN HOMBEECK - AUTORIZO o parcelamento.
- Proc. nº E-17/200303/2008 - CONCEIÇÃO SOARES DE MELLO - AUTORIZO o pagamento tendo em vista o encerramento de folha.

Id: 620012. A futurar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEPLAG Nº 40 DE 31 DE JULHO DE 2008

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.182, de 02 de janeiro de 2008, que aprova o Orçamento Anual para o exercício de 2008, o Decreto nº 41.125, de 09 de janeiro de 2008, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias - QDRD para o exercício de 2008, o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária,

RESOLVEM:

- Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
- I - OBJETO: Atender a compra de combustíveis e seus derivados
- II - VIGÊNCIA: De 01 a 31 de agosto de 2008
- III - DE/Concedente: 20000 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ

UO: 2001 Secretaria de Estado de Fazenda  
UG: 200100 Secretaria de Estado de Fazenda

IV - PARA/Executante: 12000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 1201 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
UG: 120100 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

V - CRÉDITO: PT: 1201 0412200022.010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390.30	00	R\$ 53.675,00

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY Secretário de Estado de Fazenda

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 619615

CHEFIA DE GABINETE ATOS DA CHEFE DE GABINETE DE 01.07.2008

MARCO AURÉLIO ALVES DE MENDONÇA, matrícula nº 0.946.761-4, CPF nº 683.890.787-91, brasileiro, nascido em 25.11.1969, do sexo masculino, Carteira de Identidade nº 09980994-0, expedida pelo IFPRJ, inscrito no PIS/PASEP nº 170.037.764-97, nomeado para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DC, DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E TRANSPARÊNCIA FISCAL, DA SUBSECRETARIA DE FAZENDA DE POLÍTICA FISCAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial de 01 de julho de 2008, tomou posse em 01 de julho de 2008, com validade a contar de 20 de junho de 2008.

DE 15.07.2008

VERA LUCIA ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº 0.184.074-3, CPF nº 738.267.867-68, brasileira, nascida em 21.04.1960, do sexo feminino, Carteira de Identidade nº 22280596-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no PIS/PASEP nº 170.112.976-91, nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por Ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil de 14 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial de 15 de julho de 2008, tomou posse em 15 de julho de 2008.

Id: 619921

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO ATOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 364 DE 18 DE JULHO DE 2008

ALTERA ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.861/1997, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 205 da Resolução SEF 2861/97, e tendo em vista o disposto no processo nº E-04/067630/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I.C.3.2 - Empresas Vinculadas a IFE 05 - Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Resolução SEF nº 2.861/1997, face ao disposto no inciso I do § 4º e inciso II do § 5º do art. 23 dessa mesma Resolução, a seguinte empresa:

Razão CNPJ	Razão Social
33195819	EMASA MINERAÇÃO S/A

Parágrafo Único - A empresa identificada no caput deverá: I - providenciar a impressão, através do serviço disponível no site da SEFAZ na Internet, de novo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CISC), com a repartição fiscal atualizada;

II - para atendimento em geral, dirigir-se à repartição fiscal indicada no CISC.

Art. 2º - A IFE 05 - Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, deverá providenciar o imediato encaminhamento dos documentos cadastrais e processos administrativos tributários dos estabelecimentos da empresa à sua nova unidade de cadastro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008

JOÃO MATOS MARINHO Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 618886

PORTARIA SAF Nº 365 DE 21 DE JULHO DE 2008

ALTERA ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.861/1997, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 205 da Resolução SEF 2861/97, e tendo em vista o disposto no processo nº E-04/102392/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I.C.5 - Empresas Vinculadas a IFE 10 - Inspetoria de Fiscalização Especial de Produtos Alimentícios, da Resolução SEF nº 2.861/1997, face ao disposto no inciso I do § 4º e inciso II do § 5º do art. 23 dessa mesma Resolução, a seguinte empresa:

I.C.5

Razão CNPJ	Razão Social
05158765	ACQUAGYM 2005 CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

Parágrafo Único - A empresa identificada no caput deverá:

I - providenciar a impressão, através do serviço disponível no site da SEFAZ na Internet, de novo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CISC), com a repartição fiscal atualizada;

II - para atendimento em geral, dirigir-se à repartição fiscal indicada no CISC.

Art. 2º - A IFE 10 - Siderurgia Inspetoria de Fiscalização Especial de Produtos Alimentícios, deverá providenciar o imediato encaminhamento dos documentos cadastrais e processos administrativos tributários dos estabelecimentos da empresa à sua nova unidade de cadastro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2008

JOÃO MATOS MARINHO Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 618997

PORTARIA SAF Nº 366 DE 21 DE JULHO DE 2008

ALTERA ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.861/1997, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 205 da Resolução SEF 2861/97, e tendo em vista o disposto no processo nº E-04/102357/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I.C.5 - Empresas Vinculadas a IFE 10 - Inspetoria de Fiscalização Especial de Produtos Alimentícios, da Resolução SEF nº 2.861/1997, face ao disposto no inciso I do § 4º e inciso II do § 5º do art. 23 dessa mesma Resolução, a seguinte empresa:

I.C.5

Razão CNPJ	Razão Social
01707304	DAMARY COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA

Parágrafo Único - A empresa identificada no caput deverá:

I - providenciar a impressão, através do serviço disponível no site da SEFAZ na Internet, de novo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CISC), com a repartição fiscal atualizada;

II - para atendimento em geral, dirigir-se à repartição fiscal indicada no CISC.

Art. 2º - A IFE 10 - Siderurgia Inspetoria de Fiscalização Especial de Produtos Alimentícios deverá providenciar o imediato encaminhamento dos documentos cadastrais e processos administrativos tributários dos estabelecimentos da empresa à sua nova unidade de cadastro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2008

JOÃO MATOS MARINHO Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 618886

AUDITORIA GERAL DO ESTADO ATOS DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE/SEFAZ Nº 04 DE 23 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE PARECER A SER JUNTADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E RESPONSÁVEIS POR BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental:

RESOLVE:

Art. 1º - As Prestações de Contas dos responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais e em almoxarifado, e pela exatidão dos contratos e convênios, deverão conter a opinião pela regularidade ou irregularidade das contas, na forma de Parecer, constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O Parecer deverá ser emitido pela Auditoria Interna ou setor equivalente na Administração Indireta e pela Assessoria de Controle Interno na Administração Direta, ou, na sua ausência, pela Coordenadoria de Contabilidade Analítica, e deverá ser juntado às respectivas Prestações de Contas.

Art. 2º - O Parecer deverá contemplar a opinião pela regularidade ou irregularidade das contas, tendo em vista as seguintes definições:

- I - regular quando expressarem, de forma clara e objetiva, a existência dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade dos atos do responsável;
- II - regular com ressalva (s) quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, legítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário;



III - Irregular quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; c) desfalque, desvio de dinheiros, bens e valores públicos;

Art. 3º - Quando dos exames das Prestações de Contas, deverão ser adotadas técnicas de auditoria aplicáveis a cada contexto, e ainda deverá ser observado se o processo apresenta todos os documentos relacionados na legislação específica.

Art. 4º - Fica delegada a competência aos Coordenadores de Auditoria, desta Auditoria Geral do Estado, para no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, subscreverem Certificados de Auditoria para as prestações de contas objeto desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 110/AGE, de 14 de dezembro de 1995.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2008
EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

ANEXO
MODELO DE PARECER
Cabeçalho do órgão/entidade
PARECER

Com base no Relatório de fs. X/Y, emitido em função do exame das peças integrantes do processo (e nas inspeções físicas realizadas), e tendo em vista o disposto pela legislação aplicável a matéria, é de nossa opinião que a prestação de contas do(a) servidor(a) matricula nº \_\_\_\_\_, na qualidade de (responsável pela guarda e conservação dos bens patrimoniais / responsável pela guarda e conservação dos bens em almoxarifado / responsável pela execução do contrato / responsável pela execução do convênio, relativa ao exercício (período de) \_\_\_\_\_, é REGULAR / REGULAR COM RESSALVA / IRREGULAR.

(se for o caso de Parecer Regular com Ressalva ou Irregular, incluir o seguinte parágrafo)

O fato que ensejou tal opinião foi o seguinte:
- frase ou expressão que resume o problema (ressalva e/ou irregularidade)

O presente processo está em condição de ser submetido à (ao) (representante do órgão), e posteriormente à apreciação da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Rio de Janeiro, de 200X.

Nome
Cargo / matrícula

Nome
Cargo / matrícula

ANEXO II
PARECER

(Logotipo do órgão/entidade)

PARECER

Examinamos o presente processo de Tomada de Contas, conforme escopo do trabalho definido, em atendimento à legislação estadual aplicável à matéria.

Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, a presente Tomada de Contas é tipificada como (REGULAR / REGULAR COM RESSALVA (S) / IRREGULAR).

(Incluir o seguinte parágrafo apenas para os casos de opinião regular com ressalva (s) ou irregular)
O fato que ensejou opinião foi o seguinte:
- frase ou expressão que resume o problema (ressalva e/ou irregularidade)

O(s) responsável (eis) e o valor do dano estão relacionados na seção 3 do Relatório do Tomador de Contas.

O presente processo está em condição de ser submetido à (ao) (representante do órgão), e posteriormente à apreciação da Auditoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

Rio de Janeiro, de 200X.

Nome
Cargo / matrícula

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATOS DA DIRETORA-GERAL
DE 25.04.2008

REMOVE, com validade a contar de 25.04.2008, MANOEL ROBERTO VICENTE MONTEIRO, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.261.533-4, da Divisão de Protocolo para o Departamento de Serviços, da Coordenação de Apoio Logístico.
DE 27.05.2008

REMOVE, com validade a contar de 27.05.2008, MANOEL ROBERTO VICENTE MONTEIRO, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.261.533-4, do Departamento de Serviços para a Divisão de Zeladoria, da Coordenação de Apoio Logístico.
DE 29.07.2008

REMOVE, com validade a contar de 23.07.2008, MANOEL ROBERTO VICENTE MONTEIRO, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.261.533-4, da Divisão de Zeladoria, do Departamento de Serviços, para a Divisão de Controle de Bens Patrimoniais, do Departamento de Suprimentos, da Coordenação de Apoio Logístico.
DE 21.08.2008

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 30.07.2008

Processo nº E-04/009.046/2008 - CARLOS JOSÉ CABRAL PEREIRA, Fiscal de Rendas de 3ª Categoria, matrícula nº 0.944.000-9. Anote-se, para fins de aposentadoria, com base no art. 80, inciso II do Decreto 2479/79, o tempo de serviço prestado ao órgão público Marinha do Brasil no período de 15.01.2001 a 24.02.2008 no total de 2.597 dias de efetivo exercício. Desprezando-se o período de 25.02.2008 a 28.02.2008, por serem concomitantes com o Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº E-04/009.584/2008 - MARCO AURÉLIO MARTINS DE CARVALHO, Fiscal de Rendas de 3ª Categoria, matrícula nº 0.943.977-9. Anote-se, para fins de aposentadoria, com base no art. 80, inciso II do Decreto 2479/79, o tempo de serviço prestado ao órgão público Ministério da Defesa Exército Brasileiro no período de 13.01.2003 a 15.12.2005, no total de 1.068 dias de efetivo exercício.

Processo nº E-04/009.487/2008 - JOSÉ LUCIANO DA SILVA, Técnico de Fazenda "C", matrícula nº 0.682.839-6 Anote-se, para fins de aposentadoria, com base no art. 9º parágrafo único da Lei nº 530/82, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime de Previdência Social, no período de 01.08.73 a 23.10.74, no total de 449 dias de efetivo exercício. Desprezando-se os períodos de 24.10.74 a 31.03.80, 01.06.80 a 05.04.85 e de 01.01.86 a 30.11.86, por serem concomitantes com o Estado do Rio de Janeiro.

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 30.07.2008

Processo nº E-04/020.048/82 - REGINA BEATRIZ AMABILE DELAMARE, Oficial de Fazenda "C", matrícula nº 0.175.721-0, relativa ao período de 18.04.2001 a 16.04.2006.

Processo nº E-04/335.438/87 - CILENE MARIA FERREIRA LOPES CHAGAS, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.198.240-4, relativa ao período de 16.06.2002 a 12.09.2007.

Processo nº E-04/009.522/88 - JURANIR INÁCIO DE MACEDO, Auxiliar de Fazenda "A", matrícula nº 0.199.628-3, relativa ao período de 30.06.2003 a 27.06.2008.

O processo está instruído com os documentos relacionados nos arts. 31, 32 ou 33) da Deliberação TCE nº 198/96, conforme a tabela:

Documentos da Tomada de Contas

Table with 2 columns: Documentos, Folha

Descrever o escopo do trabalho (abrangência e extensão dos exames, documentos analisados, dentre outros).

Participaram da execução deste trabalho os seguintes técnicos:
Servidor (matrícula 999.999)
Servidor (matrícula 999.990)

2 - DESCRIÇÃO DOS FATOS

Descreva o fato motivador da Tomada de Contas, de forma clara e concisa, relacionando as normas infringidas e as conclusões da Sindicância e do Inquérito, se for o caso.

3 - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS)

Quantificar o dano, que deverá estar atualizado monetariamente conforme legislação vigente e relacionar o (s) responsável (eis) que deu (deram) causa ao mesmo. Deve, necessariamente, haver nexo de causalidade entre o fato, o valor do dano e a imputação de responsabilidade.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO DO DANO

Descrever os procedimentos que foram tomados visando ao ressarcimento do dano e as ações implementadas que visam corrigir o(s) problema(s).

5 - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA IMPEDIR OU DIMINUIR OCORRÊNCIAS FUTURAS DE FATOS SEMELHANTES

Descrever os procedimentos que foram adotados para impedir ou diminuir a ocorrência de fatos semelhantes.

Rio de Janeiro, de 200X.

Processo nº E-04/557.229/93 - SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.261.556-5, relativa ao período de 06.03.2002 a 04.03.2007.

Processo nº E-04/043.233/2003 - SEBASTIÃO BARBOSA REGO, Fiscal de Renda de 2ª Categoria, matrícula nº 0.834.809-0, relativa ao período de 05.04.2003 a 02.04.2008.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO.

Processo nº E-04/395.763/87 - SIDNEY COSME DE OLIVEIRA MACIEL, Agente de Fazenda, "B", matrícula nº 0.183.937-2, relativa ao período de 19.10.95 a 15.10.2005.

Processo nº E-04/118.250/87 - PAULO ROBERTO RAMALHO, Técnico de Fazenda, "C", matrícula nº 0.190.565-0, relativa ao período de 01.10.96 a 28.09.2006.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO.

Id: 61852

Processo nº E-04/138.804/2007 - MARI LUCIA MANTUANO PORTILLA, matrícula nº 0.191.160-1. TORNO SEM FEITO os despachos de 12/03/88, 04/12/90, 09/12/93, 27/02/2002, 27/12/2002, 15/12/2005 e 31/03/2008 que concederam a gratificação adicional de 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, e 45%, correspondentes aos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º graus de progressão horizontal a partir de 18/12/87, 27/10/90, 26/10/93, 25/10/96, 25/10/99, 24/10/2002, 23/10/2005 e 31/03/2008, respectivamente e CONCEDO 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, 45%, 50% e 55% de gratificação adicional correspondentes aos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º graus de progressão horizontal a partir de 18/12/87, 31/05/88, 30/05/91, 29/05/94, 28/05/97, 27/05/2000, 26/05/2003 e 25.05.2006, respectivamente

Id: 617296

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/07/2008

Processo Administrativo nº E-11/50.316/2008 - Acolho os pronunciamentos de fs. 26/37 e 175/176 lançados no processo administrativo nº E-11/50.316/2008, os quais deverão respaldar a elaboração de novo edital de pregão eletrônico, visando a contratação de serviços de vigilância patrimonial dos imóveis da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 618610. A futurar por empenho

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 28.07.2008

PROCESSO Nº E-01/172.241/2007 - CLÍCIO SALLES, Engenheiro Agrônomo, Classe C, matrícula nº 033.424-3. DEFIRO
PROCESSO Nº E-17/500.102/2007 - MIHAI CONSTANTIN CAULI, Arquiteto, Classe F, matrícula nº 285.298-6. INDEFIRO.

Id: 620058. A futurar por empenho

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 04.07.2008

Processo nº E-12/433.434/2007 - RICARDO DE MOURA E SILVA GONÇALVES, Engenheiro, Classe G, matrícula nº 24/02.100-6. AUTORIZO.

DE 28.07.2008

Processo nº E-07/201.680/1997 - ENY DE OLIVEIRA, Engenheiro, Classe F, matrícula nº 36/27.644-4. AUTORIZO.

Id: 620060. A futurar por empenho

Advertisement for '2º PRÊMIO UFF DE LITERATURA PLANETA TERRA 2050'. Includes logo, text 'Conto Poesia Crônica', 'inscrições 29 junho a 30 agosto 2008', and website 'www.editora.uff.br'.

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE/SEFAZ Nº 05
DE 30 DE JULHO DE 2008

ESTABELECE O MODELO DE RELATÓRIO E PARECER DE TOMADA DE CONTAS

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o Item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental:

RESOLVE:

Art. 1º - O Relatório e Parecer do Tomador de Contas, a serem elaborados pelos órgãos de controle interno da Administração Direta e Indireta, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Relatório do Tomador de Contas terá manifestação acerca dos seguintes quesitos:

- a) adequada apuração dos fatos, incluindo inclusive as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
b) correta identificação do responsável, individual ou solidária pelo ato de gestão inquirido;
c) precisa quantificação do dano e das parcelas já recolhidas, se for o caso;
d) descrição dos procedimentos que foram tomados visando ao ressarcimento do dano;
e) descrição dos procedimentos que foram adotados para impedir ou diminuir a ocorrência de fatos semelhantes;
f) elementos que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade pelo dano ao Erário;

Art. 3º - O Parecer deverá contemplar a opinião pela regularidade ou irregularidade das contas.

Art. 4º - O Relatório do Tomador de Contas e o Parecer a serem elaborados serão diagramados conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Fica delegada a competência aos Coordenadores de Auditoria, desta Auditoria Geral do Estado, para no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, subscreverem Certificados de Auditoria para as tomadas de contas objeto desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 110/AGE, de 14 de dezembro de 1995.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008
EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

ANEXO I
RELATÓRIO

(Logotipo do órgão/entidade)

RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS

ÓRGÃO/ENTIDADE:
EXERCÍCIO:
PROCESSO Nº

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório da análise do Processo de Tomada de Contas instaurada em cumprimento às disposições constantes no Decreto nº 3.148/80, na Deliberação TCE nº 198/96 (e em atendimento à (ao) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de fl. X).